CONTRATO Nº 079/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA CLÍNICA PEDIÁTRICA DRA FABÍOLA SERENA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **DILMAR TÚRMINA**, brasileiro, casado, portador do RG: **4.194.705-5 –** CPF: **580.897.729-00**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CLÍNICA PEDIÁTRICA DRA FABÍOLA SERENA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.777.876/0001-41**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. **FABÍOLA SERENA DE OLIVEIRA**, portadora do RG: **3698460SSP/SC** e CPF: **005.754.269-42**, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos do Inexigibilidade 035/2017– Chamamento 12/2017 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de consultas médicas de clínico geral, visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do município de Cruzeiro do Iguaçu , conforme tabela de valores instituída pela resolução nº 006/2017, do Conselho Municipal De Saúde De Cruzeiro Do Iguaçu conforme consta no anexo I.

Código 1	**ÁREA**	**CONSULTAS**	**QTD**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1.1	Pediatria	**CLÍNICA PEDIÁTRICA DRA FABÍOLA SERENA EIRELI**	300	R$ 150,00	R$ 45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA- Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de R$:45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo a vigência do presente contrato **até 31 de dezembro de 2018.**
§ 1º. – O prazo vigorará a partir da assinatura do presente instrumento encerrando-se ao término da vigência da apólice relativa ao seguro que constitui objeto deste contrato.

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:
07.00 – Secretaria Municipal de Saúde. 07.01 – Fundo Municipal de Saúde. 1030200082.02025 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial. 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;
III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADAreconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSUALA NONA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSUALA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital Inexigibilidade 035/2017.

CLAUSUALA DÉCIMA PRIMEIRA -Faz parte integrante Inexigibilidade 035/2017conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSUALA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade 035/2017.

CLAUSUALA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 04 de outubro de 2017.

_____	_____
Município de Cruzeiro do Iguaçu	**Clínica Pediátrica Dra Fabíola Serena Eireli**
DILMAR TÚRMINA	**FABÍOLA SERENA DE OLIVEIRA**
Contratante	Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF/MF nº

2 - _____
CPF/MF nº

Municipio de Cruzeiro do Iguaçu - 2017

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 35/2017

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 74426-3 CLINICA PEDIATRICA DR FABIOLA SERENA EIRELI ME			**CNPJ: 27.474.366/0001-59**	**Telefone:**		**Status: Habilitado**	45.000,00	
Representante: 74427-1 FABIOLA SERENA DE OLIVEIRA								
Lote 001 - Lote 001							45.000,00	
001	24355 CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CLÍNICA PEDIÁTRICA DRA FABÍOLA SERENA EIRELI	SE	300,00	Habilitado		150,00	45.000,00	*
						VALOR TOTAL:	45.000,00	